

# DIREITO, LITERATURA E LINGUAGEM: interlocuções

Glenda Rose Gonçalves Chaves<sup>1</sup>

Sumário: I. Introdução. II. As vertentes teóricas sobre o Direito e Literatura. III. O papel da Literatura e o Direito atual. IV. Conclusão. V. Referências.

Resumo: As relações entre Direito e Literatura dão-se de maneira mais do que próximas, são intrínsecas e essenciais. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo demonstrar as possíveis interlocuções entre Direito e Literatura, de modo a expandir seu campo de estudo e análise no Brasil.

Palavras-Chave: Direito, Literatura, Linguagem, Hermenêutica Jurídica.

Áreas: Direito. Hermenêutica. Filosofia. Literatura.

## I. INTRODUÇÃO

O presente artigo contempla uma continuidade dos estudos desenvolvidos em pesquisa institucional realizada no âmbito do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Newton Paiva em parceria com a FUNADESP – Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular -, no biênio 2008-09.

Neste percurso, diante de uma pesquisa isolada, que contou com a participação da aluna bolsista Talita Vargas Lembrança, realizamos um estudo das interlocuções possíveis entre Direito e Literatura. No caso específico, a pesquisa propriamente envolveu Uma Interlocução entre Direito e Literatura no *locus* ideal de *Grande Sertão: Veredas*.<sup>2</sup>

Assim, neste trabalho, buscaremos esclarecer e aprofundar um pouco mais nas possíveis interlocuções que o Direito e Literatura podem ser capazes de realizar.

---

<sup>1</sup> Professora titular de Direito Constitucional do Centro Universitário Newton Paiva. Mestre em Direito pela Puc Minas e Mestre em Estudos Literários pela UFMG. Advogada e licenciada em Letras. Pesquisadora no Centro Universitário Newton Paiva.

<sup>2</sup> A referida pesquisa resultou em um artigo igualmente intitulado, cuja publicação será realizada especificamente na Revista de Iniciação Científica do Centro Universitário Newton Paiva.

Dessa forma, torna-se interessante, primeiramente, realizar um percurso teórico em torno dessas relações para estabelecermos outros vínculos entre essas diversas áreas do saber.

## II. AS VERTENTES TEÓRICAS SOBRE DIREITO E LITERATURA

O estudo da interface Direito e Literatura tem surgido aos poucos no Brasil. Alguns centros de pesquisa em hermenêutica jurídica e constitucional têm-se dedicado a eles com mais afinco (podemos citar, neste sentido, o Instituto de Hermenêutica Jurídica)<sup>3</sup>. Contudo, o estudo dessa relação entre Direito e Literatura tem produzido resultados importantes há anos em outros países, dentre eles os Estados Unidos da América, bem como países Europeus.

Os pioneiros foram os norte-americanos, que, em 1908, já publicaram temas relacionados ao Direito e Literatura, podendo citar o trabalho de John Wigmore, *A List of Legal Novels* e, em 1925, o ensaio *Law and Literature*, de Benjamin Cardozo. (TRINDADE; GUBERT, 2008). Na Europa, os estudos aparecem publicados na década de trinta do século XX, na Suíça e na Itália, e seguiram-se por todo o século.

As pesquisas desenvolvidas nestes países passaram a englobar várias vertentes dessa interface Direito/Literatura e chegaram ao Brasil influenciando trabalhos importantes como o de Arnaldo de Sampaio de Moraes Godoy (2008) e de André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto (2008), que ingressaram de maneira envolvente no estudo dessa inter-relação.

Neste sentido, novos caminhos abrem-se para o estudo e divulgação das relações entre Direito e Literatura, sendo, pois, salutar para o desenvolvimento de análises de obras literárias, cujas abordagens encontram-se ligadas ao âmbito jurídico, como para estabelecer o quão a Literatura pode ser, do ponto de vista da estrutura do Direito, uma grande e rica fonte de conhecimento. Como afirmam Trindade e Gubert (2008), essa relação tem

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.ihj.org.br>. Acesso em 25 jan.2010.

como pressuposto a existência de uma ligação, marcada, sobretudo, pela influência recíproca. Dessa forma é que um dos maiores teóricos da hermenêutica jurídica estudados no Brasil, atualmente, Ronald Dworkin (2005), encontra-se vinculado aos estudos do Direito e Literatura. Este autor inovou no que tange a teoria da interpretação justamente ao estabelecer uma analogia entre competências jurídicas e literárias.

Segundo Godoy (2008), pode-se, então, estudar o Direito na Literatura, a Literatura no Direito, o Direito da Literatura, a Literatura como padrão ou impulso para a reforma do Direito etc. Essas diversas facetas vêm-se tornado efetivamente em linhas pesquisa em diversos Estados.

Assim, pode-se apontar o *Direito na Literatura* como sendo a descrição das instituições jurídicas e dos operadores do Direito na Literatura. Advogados, Juízes, o Tribunal do Júri e Tribunais aparecem expressamente em obras literárias. Em *Dom Casmurro*,<sup>4</sup> por exemplo, Bentinho, personagem central, torna-se advogado e isso será importante para as estratégias narrativas usadas na obra. (SCHWARZ, 1997).

Já a *Literatura no Direito*, ou para alguns autores, *Direito como Literatura* (TRINDADE; GUBERT, 2008), vem estabelecer um vínculo importante por trazer instrumentos do campo literário para o Direito. Neste sentido, estratégias narrativas, o uso da retórica, são trazidas do mundo da Literatura para os estudos jurídicos, contribuindo para uma renovação no âmbito da Hermenêutica. E, também, pode-se mencionar a *Literatura como impulso para reforma no Direito*, envolvendo pesquisas que demonstram o efeito social-político da literatura, repercutindo nas instituições estatais e, conseqüentemente, no âmbito jurídico. (GODOY, 2008).

Aponta-se, ainda, o *Direito e ficção*, como sendo um espaço da Literatura em que o Direito apresenta-se de modo didático. São textos ficcionais em que problemas jurídicos tomam forma, muitas vezes, sendo usados no âmbito acadêmico, de maneira didática, como a obra *O Caso dos Exploradores de Cavernas*, de Lon Fuller. De outra maneira, fala-se ainda do *Direito da Literatura*, envolvendo estudos jurídicos em torno dos Direitos

---

<sup>4</sup> Tal obra de Machado de Assis será estudada no âmbito do programa de pesquisa que inicia no biênio 2010-11, junto ao Centro Universitário Newton Paiva com fomento da FUNADESP.

Autorais, do plágio, de como o Direito protege direitos dos escritores, tradutores, dentre outros.

Ainda no campo das interfaces do Direito e Literatura, importante os trabalhos desenvolvidos em torno do *Direito como narrativa*, que envolve a averiguação da narrativa para a compreensão do Direito, especialmente no que tange aos discursos jurídicos, à função jurisdicional.<sup>5</sup>

Portanto, acima, tem-se o quadro de vertentes e de correntes teóricas que procuram, cada uma a seu modo e dentro de sua perspectiva, aliar o Direito à Literatura ou a Literatura ao Direito.

Neste trabalho buscamos avançar um pouco mais.

### III. O PAPEL DA LITERATURA E O DIREITO ATUAL

No âmbito das Letras, o tema do porquê estudar a Literatura, qual sua finalidade, qual o seu papel, tem inspirado diversas pesquisas e discussões. Como afirma Antoine Compagnon (2009), a Literatura tem o papel de desconcertar, desorientar e incomodar os indivíduos, mais do que os discursos filosóficos, sociológicos e psicológicos, pois faz apelos às emoções e à empatia.

Ela tem a função primordial de libertar os sujeitos, especialmente das maneiras convencionais de pensar a vida. A Literatura é capaz de nos surpreender e de nos fazer pensar. Como afirma o autor: "A literatura é um exercício de pensamento; a leitura, uma experimentação dos possíveis". (COMPAGNON, 2009, p. 52).

Já Umberto Eco (2003), em artigo intitulado "Sobre algumas funções da Literatura", ousa estabelecer as finalidades da Literatura, abordando seu aspecto linguístico e interpretativo. Para Eco (2003) a Literatura mantém em exercício a língua como patrimônio coletivo. Daí referir a uma ligação intrínseca entre Literatura e Linguagem. O autor afirma:

---

<sup>5</sup> Para outros esclarecimentos teóricos a respeito das relações entre Direito e Literatura o artigo produzido no âmbito da Iniciação Científica: GONÇALVES-CHAVES, Glenda Rose; LEMBRANÇA, Talita Vargas. Uma Interlocação entre Direito e Literatura no *locus* ideal de *Grande Sertão: Veredas*, 2010.

A língua, por definição vai aonde ela quer, nenhum decreto do alto, nem por parte da política, nem por parte da academia, pode barrar o seu caminho e fazê-la desviar-se para situações que pretendam ótimas(...). A língua vai para onde quer, mas é sensível às sugestões da literatura. Sem Dante não haveria um italiano unificado. (ECO, 2003, p.10).

Língua e Literatura restam-se próximas. Fundamentais para a realização e manutenção de uma coletividade, de uma perspectiva de Nação.<sup>6</sup> Por isso, a linguagem torna-se fundamental para a unificação de um povo, para criação de símbolos, constituindo em elemento essencial no estabelecimento dos Estados–Nacionais.

Ainda nas palavras de Eco: "A literatura, contribuindo para formar a língua, cria identidade e comunidade." Dessa forma, e nesta perspectiva, o papel da Literatura pode ser forte para pensarmos o Estado, sua criação, sua manutenção e, melhor ainda, seu dinamismo para chegar ao século XXI. Ela mantém unidade e cria uma identidade entre aqueles indivíduos que compartilham experiências próximas.

Acreditamos, também, que a Literatura pode ser um grande palco da diversidade social. Além dos aspectos linguísticos, a Literatura traz, como matéria, a dinâmica da sociedade. Nas palavras de Antonio Candido: "Isto posto, podemos abordar o problema da função da literatura como representação de uma dada realidade social e humana, que faculta maior inteligibilidade com relação a esta realidade." (1972, p.807).

As relações entre Literatura e Sociedade tornam-se importantes para pensar as estruturas sociais dos vários Estados, dentre eles o Estado brasileiro. A forma como essas sociedades são construídas, os acontecimentos históricos e políticos, as influências externas e internas são retratadas na Literatura. Tal perspectiva torna-se essencial para o estabelecimento de relações entre o campo literário e, por exemplo, o campo sociológico. E, por isso, há que se contemplar de maneira, talvez ainda mais recente, o saber literário e o jurídico.

---

<sup>6</sup> Sobre os conceitos de Nação, importante a contribuição de: BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco; MATTEUCCI, Nicola. *Dicionário de política*. 5.ed. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2000, p. 795-798. v.2.

Neste aspecto, a análise de Eneida Maria de Souza, em artigo intitulado "O Não Lugar da Literatura", ao afirmar sobre os debates acadêmicos que giram em torno de se realizar ou não intervenções de outras áreas, como as filosófica, sociológica, histórica, psicanalítica, dentre outras, no âmbito da Literatura:

As lições de Jacques Derrida, de Roland Barthes, de François Lyotard, de Michel Foucault, de Freud e Lacan, para mencionar alguns entre tantos, podem ser hoje revisadas – e digo revisadas, pelo fato de já se constituírem com lições -, por terem rompido os limites dos campos disciplinares, estabelecendo a cooperação entre arte, literatura e teoria, e por terem entendido que nessa relação, nomeada por David Carrol de *paraestética* o processo não implica o fim da teoria ou da arte, mas a sua revitalização mútua: nem a idealização da estética, nem a supremacia da teoria. (2007, p.79).

Essa relação entre arte e teoria, portanto, entre Literatura e Direito ou vice-versa, torna-se fundamental para o aprimoramento do Direito contemporâneo, assim como para o desvendar da Literatura e suas múltiplas funções. Ainda neste aspecto, a Literatura, no dizer de Ángel Rama: "produz um discurso sobre o mundo, porém esse discurso não passa a integrar o mundo, mas a cultura da sociedade, tornando-se parte da vasta malha simbólica mediante a qual os homens conhecem e operam sobre o mundo." (2008, p.121).

Dessa forma, o Direito pode ser lido e visto na sua dinâmica social, contemplado nos aspectos literários, nas narrativas e nas descrições de condutas sociais de uma determinada época ou período histórico e pode, também neste sentido, reintroduzir-se no seio social, muitas vezes, refletido e reavaliado. Por outro lado, elementos dessa narrativa literária podem ser e são identificados nas peças judiciais, nos discursos jurídicos e na interpretação dos textos legais, uma vez que a linguagem é o material vivo que os une.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Portanto, estabelecer as relações entre Direito e Literatura torna-se importante para o estudo da Literatura, bem como para o estudo do Direito. No

presente artigo, procurou-se esclarecer, brevemente, as principais correntes teóricas que buscam trabalhar a interseção entre Direito e Literatura.

Ao avançar um pouco mais, buscamos nos autores que realizam uma reflexão a respeito do papel da Literatura uma visão diferenciada e mais profunda sobre o tema, a fim de tratarmos das possíveis contribuições entre os estudos literários e jurídicos de uma maneira efetiva e profícua.

Contudo, sem pretensão de esgotar o assunto, o presente artigo tem como objetivo apenas apontar possíveis percursos de estudos entre esses dois campos do saber, de modo a contribuir com novas perspectivas neste encontro importante e inevitável entre Direito e Literatura.

## V. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco; MATTEUCCI, Nicola. *Dicionário de política*. 5.ed. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2000, p. 795-798. v.2.

CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. In: *Ciência e Cultura*. n. 24. set. 1972. p. 803-809. São Paulo.

CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira: momentos decisivos*. 1. ed. 2 v. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2006.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. 1. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2006.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Ronald Dworkin: de que maneira o direito se assemelha à literatura? In: TRINDADE, André Karam *et al* (Org). *Direito Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 21-37.

COMPAGNON, Antoine. *Literatura para quê?* Belo Horizonte: UFMG, 2009.

ECO, Umberto. *Sobre a literatura*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FULLER, Lon. *O caso dos exploradores de cavernas*. Porto Alegre: Fabris, 1976.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & literatura*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GONÇALVES-CHAVES, Glenda Rose; LEMBRANÇA, Talita Vargas. Uma Interlocução entre Direito e Literatura no *locus* ideal de *Grande Sertão: Veredas*, 2010.

Instituto de Hermenêutica Jurídica. Disponível em: <http://www.ihj.org.br>. Acesso em 25 jan.2010.

MACHADO DE ASSIS. *Dom Casmurro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAMA, Angel. *Literatura, cultura e sociedade na América Latina*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHWARZ, Roberto. *Duas Meninas*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Literatura Brasileira: seus fundamentos econômicos*. 6 ed. Civilização Brasileira, 1976.

SOUZA, Eneida Maria de. *Crítica cult.* Belo Horizonte: UFMG, 2007.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam et al(Org.). *Direito e literatura: reflexões teóricas*. Livraria do advogado, 2008, p.11-66.

TRINDADE, André Karam et al(Org.). *Direito e literatura: ensaios críticos*. Livraria do advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam et al(Org.). *Direito e literatura: reflexões teóricas*. Livraria do advogado, 2008.